



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04720/99

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (EMLUR) – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 – REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO APL TC 35 /2.012

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão do Tribunal Pleno de **04 de outubro de 2000**, nos autos que tratam da Prestação de Contas da **AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (EMLUR)**, relativa ao exercício de **1998**, decidiu, através do **Acórdão APL TC 389/2000** (fls. 551/556) por (*in verbis*) **JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, relativa ao exercício de 1998, recomendando-se, entretanto, à sua administração que observe os procedimentos legais atinentes à realização da despesa, e ao patrimônio da Autarquia, tal como sugerido pela Auditoria nos relatórios e pareceres lançados nos autos do presente processo, sob pena de responsabilidade, além de outras cominações legais.**

Visando verificar o cumprimento do supracitado Aresto, a Auditoria elaborou o relatório de fls. 559, no qual conclui que as recomendações desta Corte de Contas não foram atendidas, contudo, com relação ao item “a”, informa que o atual Superintendente da EMLUR está implementando ações para reverter o quadro.

Notificado acerca do citado relatório, o então Superintendente da EMLUR, Senhor Rubens Falcão da Silva Neto, apresentou a defesa de fls. 563/568, que a Corregedoria analisou e concluiu (fls. 570/571) pelo **cumprimento** do supracitado Aresto.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão APL TC 389/2000**, determinando-se, em seguida, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04720/99 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04720/99

Pág. 2/2

ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em DECLARAR o cumprimento do Acórdão APL TC 389/2000, determinando-se, em seguida, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa-Pb, 25 de janeiro de 2.012.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto ao TCE-Pb